

ESTATUTO DO INSTITUTO ESPÍRITA BOA NOVA NEWTON SIMÕES

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

ART. 1º - O Instituto Espírita Boa Nova Newton Simões, doravante simplesmente designado neste estatuto de Associação, é uma pessoa Jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Jardim Alvorada, nº 20 – Bairro São Cristovão – CEP: 41.500-040, regendo-se pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º- A entidade tem como finalidades:

- a) Dedicar-se ao estudo, à pesquisa e à prática do Espiritismo, divulgando-o no seu tríplice aspecto – científico, filosófico e religioso – com base nas obras da codificação Kardequiana, e com vistas à vivência do Evangelho de Jesus Cristo pelos homens, de maneira voluntária, consciente e permanente;
- b) Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios legalmente admissíveis;
- c) Fundar ou manter, quando possível, obras assistenciais de caráter filantrópico e beneficente de amparo e assistência social à infância, adolescência, ao enfermo e ao idoso, a todos assistindo sem distinção de classe, sexo, cor, nacionalidade ou religião.

Parágrafo único – Mediante aprovação em Assembleia Geral, poderão ser criadas filiais em todo o território nacional.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

ART.3º - Podem ser admitidas na entidade, as pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que estejam ligadas ao seu objetivo, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

Parágrafo Único: A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

ART. 4º - O Sócio, cuja conduta moral, associativa ou pública, comprovadamente, não seja conveniente ao Instituto ou que nele tenha ingressado, também comprovadamente com evidente

propósito de desvirtuar suas finalidades doutrinárias, poderá ser excluído do quadro social pela Diretoria Executiva.

ART. 5º - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Único – O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

ART. 6º- O Instituto Espírita Boa Nova Newton Simões, compor-se-á de ilimitado número de sócios reconhecidamente espíritas ou solidários com suas finalidades sociais;

ART. 7º – O quadro social compor-se-á de:

I – Fundadores, assim denominados aqueles que assinaram a ata de Assembleia Geral de fundação da Associação;

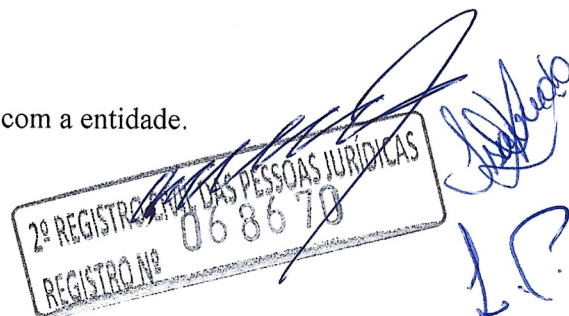
II- Efetivos, assim tidos, os reconhecidamente espíritas que se disponham espontaneamente ao pagamento de cota mensal, a título de contribuição, colaborar com o Instituto a cumprir com suas finalidades, integrando quadro especial;

Parágrafo Primeiro – Admissão de sócios efetivo dar-se-á através de proposta escrita do candidato, subscrita por outros dois sócios do mesmo quadro e que obtenha aprovação por parte da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo – Os cargos administrativos, assim entendidos aqueles que integram a Diretoria Executiva, só poderão ser exercidos por sócios efetivos.

ART. 8º – É dever do associado, também denominado de membro da entidade.

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembleia Geral.
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.
- d) Estudar a doutrina espírita;



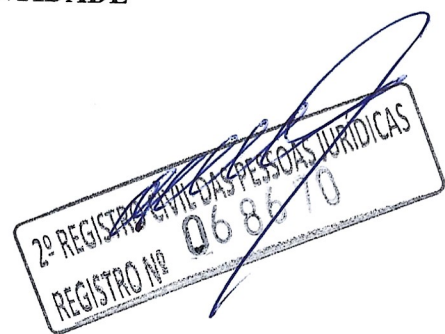
ART. 9 ° – É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas contribuições sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referente às finalidades da entidade;
- c) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DA ENTIDADE

ART. 10º- São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal



CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 11º- A Assembleia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- e) Quando for o caso, eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ART. 12 ° - As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias serão notificadas aos associados com antecedência **mínima** de 10 (dez) dias, por meio de edital de convocação publicado e/ou enviado para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

ART. 13 ° - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos associados, e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número. As deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria simples dos presentes.

ART. 14 ° - As Assembleias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem em dia com seus

deveres estatutários e em pleno gozo de seus direitos, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

ART. 15 ° - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;

ART. 16 ° - Para destituir os Administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ART. 17 ° - É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

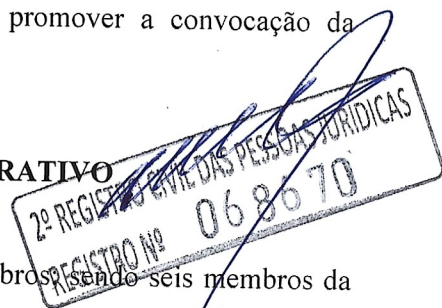
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 18 ° – O Conselho Deliberativo será composto de 13 membros, sendo seis membros da Diretoria Executiva e de mais sete sócios efetivos, estes eleitos pela Assembleia Geral;

Parágrafo único: O Conselho Deliberativo terá mandato de 2 (dois) anos, renovável por mais dois, por deliberação da Assembleia Geral, a quem compete também empossá-los;

ART. 19 ° – Dentre os membros eleitos componentes do Conselho Deliberativo, serão escolhidos aqueles que ocuparão o cargo de Presidente e de Primeiro Secretário. Os demais comporão a Diretoria Executiva do Instituto mas permanecerão integrando o Conselho Deliberativo, como seus membros;

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria Executiva, que obrigatoriamente integram o Conselho Deliberativo, terão direito a voto, em igualdade de condições com os demais,



Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

inclusive na hipótese em que a matéria esteja relacionada com a Diretoria Executiva ou à própria pessoa do Diretor;

Parágrafo segundo – O Conselho Deliberativo reunir-se –á ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado;

ART. 20 ° Compete ao presidente do conselho deliberativo:

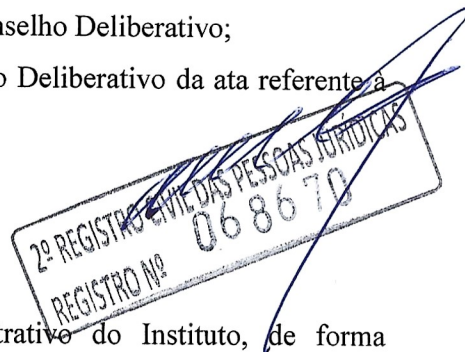
- I - exercer o cargo de presidente com dignidade, zelo e probidade;
- II - cumprir a lei, defender e fazer cumprir as disposições do estatuto;
- III - preparar as reuniões do Conselho Deliberativo, determinando o horário do seu início,

ART. 21 ° – Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I - providenciar o encaminhamento a pauta das reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - providenciar o encaminhamento aos membros do Conselho Deliberativo da ata referente a reunião.

ART. 22 ° – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre direcionamento doutrinário e administrativo do Instituto, de forma compatível com as disposições deste Estatuto;
- II – aprovar a seu próprio regimento interno e os dos departamentos da Diretoria Executiva;
- III – nomear comissões para fins específicos, com prazo determinado;
- IV – Aprovar as contas, os relatórios e os balancetes anuais apresentados pela Diretoria Executiva;
- V – Julgar os recursos das decisões proferidas pela Diretoria Executiva;
- VI – Aprovar a criação, a modificação, o desdobramento ou extinção de Departamentos, ouvida a Diretoria Executiva;
- VII – Deliberar sobre aceitação ou não de doações, com ou sem encargos, bem assim, a aquisição e alienação de bens imóveis, por parte da Diretoria Executiva;
- VIII – Aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalho para cada exercício, encaminhados pela Diretoria Executiva;
- IX – Aprovar, pelo voto de no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros, o encaminhamento à Assembleia Geral de proposta para reforma ou alteração deste Estatuto, bem como, de proposta de dissolução do Instituto, exigindo, para esta última, dois terços de seus membros;
- X – Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto, de forma harmônica com os princípios sociais.



Handwritten signature and initials in blue ink.

ART. 23 ° - As datas fixadas para as reuniões do Conselho Deliberativo, serão comunicadas aos seus membros por escrito, mencionando-se a ordem do dia, o local e a hora, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único – Não tendo comparecido a maioria absoluta dos membros na hora para qual a reunião foi convocada, o Conselho Deliberativo reunir-se-á trinta minutos depois, com qualquer número;

ART. 24 ° – Os Diretores dos departamentos do Instituto participarão do Conselho Deliberativo, com direito a palavra, mas sem direito à voto;

ART. 25 ° – A Convocação das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo é da competência do seu Presidente;

Parágrafo único – A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo é da competência do Presidente da Diretoria Executiva, por decisão singular, por decisão do próprio Conselho Deliberativo ou por solicitação de mais da metade dos membros do Conselho;

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 26° - A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral será composta de:

- I- PRESIDENTE
- II- VICE-PRESIDENTE
- III- PRIMEIRO SECRETÁRIO
- IV- SEGUNDO SECRETÁRIO
- V- PRIMEIRO TESOUREIRO
- VI - SEGUNDO TESOUREIRO



ART. 27 ° - A Diretoria é eleita por 02 anos, permitida a reeleição.

ART. 28 ° - À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Tomar conhecimento dos balancetes mensal feitos pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- c) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;

- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- e) Convocar, através de seu Presidente Assembleia Ordinária e Extraordinária.
- f) Propor, ao Conselho Deliberativo, a criação, a modificação, o desdobramento ou a extinção de qualquer departamento e/ou comissões do instituto;
- g) Nomear e dar posse aos membros das Comissões Diretoras dos Departamentos previsto no inciso f deste artigo.
- i) Nomear representantes para participar das atividades do movimento espírita ou em qualquer âmbito;

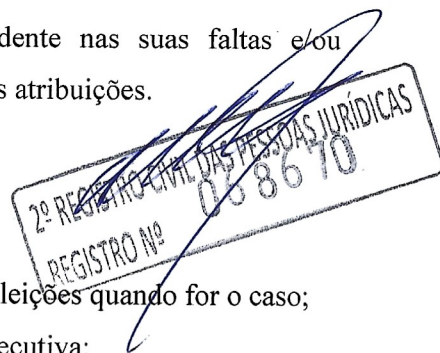
ART. 29 ° - Ao Presidente Compete:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria da Diretoria e da Assembleia Geral, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- c) Assinar com o Secretário as Atas e todas as correspondências da entidade;
- d) Abrir, movimentar, pagar, cadastrar senhas, assinar cheques, recibos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, bem como abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- e) Elaborar relatórios anuais de atividades e ao final do seu mandato, submetendo – os a Assembleia Geral
- f) Estabelecer, em nome do Instituto, relações sociais e organizar a representação do Instituto junto a outros órgãos de atividades do movimento espírita;
- g) integrar a comissão de representantes do Instituto junto aos órgãos que fazem referência ao inciso anterior.

ART. 30 ° - Ao Vice-Presidente Compete substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 31 ° – Ao Primeiro Secretário Compete:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Redigir as atas das Assembleias e Reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- d) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ART. 32 ° - Ao Segundo Secretário Compete substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e/ou impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 33 ° - Ao Primeiro Tesoureiro Compete:

- a) Manter em dia a situação financeira da entidade, encaminhando mensalmente ao Conselho Fiscal, cópia do balancete que deverá ser colocado à disposição.
- b) Apresentar balanços anualmente, e prestar contas à Diretoria sempre que solicitado,

ART. 34 ° - Ao Segundo Tesoureiro Compete substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos, observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 35 ° - O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos , eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de **02 anos**, sem direito à remuneração.

CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL

ART. 36° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembleia Geral.

ART. 37 ° - A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

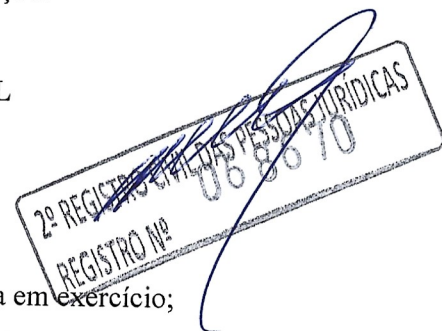
ART. 38 ° - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada e que gozem de boa conduta e reputação.

ART. 39 ° - Os membros da diretoria poderão concorrer para reeleição dos respectivos cargos atuantes.

ART.40 ° – A Diretoria exerce o seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

ART. 41 ° - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão convocadas por ato da Assembleia Geral e dela só participarão, com direito a voto, os sócios efetivos que contem mais de seis meses de inclusão no quadro social;



Parágrafo único – Para concorrer a qualquer cargo executivo do Instituto PE necessário que o associado detenha no mínimo, seis meses de inscrição no quando social e não tenha faltado mais de 04 (quatro) reuniões sucessivas, devidamente comprovadas por assinatura no livro de presença;

ART. 42 ° - O mandato da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão de dois anos, permitida a reeleição por mais quatro mandatos sucessivos;

Parágrafo único – A vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, por ausência injustificada por mais de dois meses, implicará em nova convocação da Assembleia Geral para a eleição de outro associado para substituí-lo, sendo que neste interin, caberá ao Conselho Deliberativo nomear interinamente um presidente interino pelo prazo de sessenta dias.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

ART. 43 ° - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquirido;
- b) das contribuições espontâneas;
- c) tudo aquilo que representar valores financeiros, sociais, científico, artístico e cultural



Parágrafo Único - Os bens patrimoniais da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

ART. 44 ° - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- A - rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- B – mensalidades pagas pelos associados
- C - Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais;

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 45° - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 46 ° – É vedado a participação da entidade, inclusive o simples apoio a qualquer movimento político partidário, sendo vedado nas suas dependências, qualquer propaganda a este título;

ART. 47 ° – É vedado ao Instituto o ataque dou a discriminação a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada, porém, a liberdade de crítica de natureza construtiva ou de defesa, em linguagem respeitosa.

ART. 48 ° – o Presente Estatuto poderá ser reformado, no prazo mínimo de dois anos, sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – à Natureza espírita do Instituto

II – A Orientação Kardequiana da Entidade;

III – A transitoriedade dos cargos e funções dos seus diretores, membros do Conselho e da Assembleia Geral;

IV – A Ausência de remuneração para exercício de cargos e funções;

V – A forma de destinação do patrimônio tratada neste Estatuto;

IV – Ao caráter apartidário e apolítico do Insitito

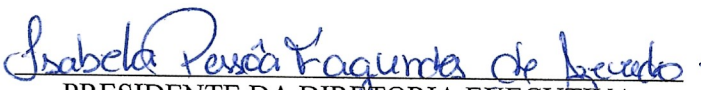
ART. 49 ° - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

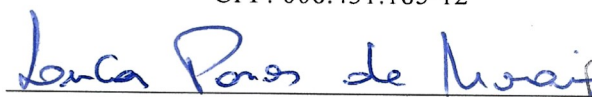
ART. 50 ° - A entidade só será dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos associados da Entidade, em reunião de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social de orientação Kardecista e devidamente registrada nos órgãos competentes;

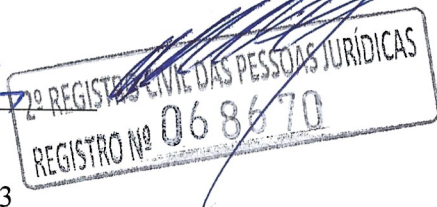
ART. 51 ° - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ART. 52 ° - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 10 de junho de 2022.


PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA
ISABELA PESSÔA FAGUNDES DE AZEVEDO –
CPF: 008.431.185-12


ADVOGADO
LUCAS PASSOS DE MORAIS
CPF : 012.367.215-51 – OAB/BA 33.153



2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068670

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Calabazas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 00036820 - Registro: 00068670

 O QUE CERTIFICO 12/08/2022

Emol.: R\$ 202,40 FECOM: R\$ 55,31 Def.: R\$ 8,04 Tx. Fiscal.: R\$ 143,73 Tx. PGE: R\$ 5,37
FMMPBA: R\$ 4,19 Total: R\$ 419,04
DAJE: 138170 Série: 002 Emissor: 1566
SELO: 1566 AB176002-0 Valid.: 1LSCLEABNL
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA


Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial